

CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

## AUTÓGRAFO Nº 211, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022

**Altera a redação dos incisos I e II, do parágrafo 2º e cria o parágrafo 3º ao artigo 6º da Lei Municipal nº 4.445, de 15 de junho de 2007, e dá outras providências.**

**Autoria:** Vereadores Willian Souza, Andre Fernandes Pereira (Andre da Farmácia), Everton Rodrigo dos Santos (Digão), Hélio Silva, João Maioral, Joel Cardoso, Lucas Agostinho, Rodrigo D. Gomes e Ulisses Gomes.

### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** O inciso I do artigo 6º da Lei Municipal nº 4.445, de 15 de junho de 2007, passa avigorar com a seguinte redação:

***I – 500 (quinhentas) UFMS – Unidade Fiscal do Município de Sumaré.***

**Art. 2º** O inciso II do artigo 6º da Lei Municipal nº 4.445, de 15 de junho de 2007, passa avigorar com a seguinte redação:

***II – 1000 (mil) UFMS – Unidade Fiscal do Município de Sumaré.***

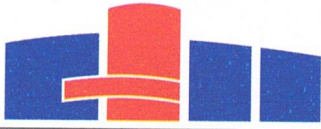
**Art. 3º** O parágrafo 2º do artigo 6º da Lei Municipal nº 4.445, de 15 de junho de 2007, passa avigorar com a seguinte redação:

***§ 2º No caso de não haver sido cobrado valores dos familiares ou responsáveis, mas tendo sido estes constrangidos de qualquer forma, para forçar o pagamento ou não, ficará a empresa funerária, quando provado o constrangimento, sujeita à multa de 250 (duzentas e cinquenta) UFMS – Unidade Fiscal do Município de Sumaré.***

**Art. 4º** Fica criado o parágrafo 3º do artigo 6º da Lei Municipal nº 4.445, de 15 de junho de 2007, que assim irá vigorar:

***§ 3º Todas as empresas funerárias que estão cadastradas no sistema de plantões do Município de Sumaré, conforme dispõe a Lei Municipal nº 4.476, de 11 de setembro de 2007,***





CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

*ficam obrigadas a prestarem os serviços elencados na Lei 4.445/2007, sendo que o descumprimento da lei acarretará a imediata exclusão da empresa do sistema de plantões.*

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sumaré, 14 de setembro de 2022.

**WILLIAN SOUZA**  
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, ao 14 de setembro de 2022.

**CLODOVYL DOTA TELES**  
Gestor de Planejamento Estratégico de Assuntos Legislativos